



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

NUCCA/GECOP/DIRAF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/20XX QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E [NOME DA EMPRESA CONTRATADA], NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, integrante da Administração indireta do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, autorizada a sua constituição pela [Lei federal nº 5.861](#), de 12 de dezembro de 1972, e acrescida a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal pela [Lei distrital nº 4.586](#), de 13 de julho de 2011, e regida pela [Lei federal nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **00.359.877/0001-73**, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília, Distrito Federal, doravante com a denominação de **CONTRATANTE**, neste ato apresentada, nos termos do seu [Estatuto Social](#), por seu **Presidente**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso V, **IZIDIO SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3.077.282, emitida por SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 548.212.586-68, residente e domiciliado no Distrito Federal; e por seu **Diretor de Administração e Finanças**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso V, o art. 35, inciso X, e o art. 41, inciso VI, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.769.170, emitida por SSP/PB, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 992.680.864-68, residente e domiciliado no Distrito Federal, **conforme Edital de Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021-CPLIC/TERRACAP**, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela **Decisão nº XXXX, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua XXXXª Sessão, realizada em XX/XX/2021**, e de outro lado, **[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]**, estabelecida no **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXX, [NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA]**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em Brasília/DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo SEI/GDF nº **00111-00009310/2020-30**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões magnéticos e/ou eletrônicos de vale alimentação e vale refeição, com tecnologia de chip¹ eletrônico ou tecnologia superior de segurança munidos de senha de acesso para uso pessoal e na

realização de recargas mensais para o benefício “auxílio alimentação”, nas modalidades alimentação e refeição e fornecimento dos recursos necessários à aquisição de vales alimentação/refeição por meio de cartão magnético ou eletrônico ou outros de tecnologia adequada, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT nos termos do inciso II do art. 12 da Portaria/MTE n.º 03 de 01/03/2002, a fim de atender aos empregados da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – DF, nas modalidades alimentação e refeição, descritos, quantificados e especificados, respectivamente, no Termo de Referência elaborado pela Gerência de Gestão de Pessoas/DIRAF.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGRAMENTO LEGAL**

O presente contrato será regido pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP e pela Lei Federal nº 13.303/2016, e a CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021-CPLIC/TERRACAP, o Termo de Referência elaborado pela GEPES/DIRAF, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo SEI/GDF nº **00111-00009310/2020-30**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Único – A Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP está disponível para download no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=9662>).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. **DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência, e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

I - Manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados constante na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REDE CREDENCIADA, durante toda a vigência do contrato, principalmente para aquisição de alimentos in natura, ao menos duas das grandes redes de hipermercados e/ou supermercados e/ou atacadistas, de acordo com cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da TERRACAP o acesso a melhores preços e possibilidade de escolha de produtos.

II - Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

IV - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da TERRACAP;

V - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

VI - Aceitar a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente

do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

VII - Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

VIII - Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

IX - Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

X - Comunicar à TERRACAP, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

XI - Designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

4.2. DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência, e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

I - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

V - Indicar o executor do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e da Seção IV - Dos Prazos, da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá apresentar formalmente à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui convênio para pagamento em *site* (página na internet) ou por aplicativos em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios *in natura (delivery)*.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

Parágrafo Primeiro - A quantidade de cartões magnéticos ou eletrônicos ou outros mais adequados de vales alimentação/refeição e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados,

devido a admissões, demissões ou afastamentos, sem que por esses motivos a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização;

Parágrafo Segundo - O valor unitário dos créditos de alimentação/refeição será informado mensalmente, nas modalidades abaixo, de acordo com as opções oferecidas aos empregados, podendo ser alterado, a pedido da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, por ocasião da emissão do pedido.

- a) Alimentação;
- b) Refeição.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

O percentual da Taxa de Administração a ser executada pela CONTRATADA **será de desconto de XX% (xxxxxxx por cento)** em relação ao valor contratado constante da CLÁUSULA SEXTA.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

Os valores ora contratados poderão ser reajustados, mediante ajuste dos valores pagos aos beneficiários, em decorrência de alteração do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único – O percentual da Taxa de Administração estabelecida pela CONTRATADA, constante da CLÁUSULA SÉTIMA, é irrevogável, devendo o mesmo ser praticado durante toda a vigência do contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho **23.122.8208.8504.9687** - Concessão de Benefício a Servidores - TERRACAP-DF, Elemento **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, **conforme Nota de Empenho nº XXXX, datada de XX/XX/XXXX.**

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela Comissão designada, responsável pela execução do contrato, devendo ser realizado até o décimo dia útil, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à GEPES/DIRAF, Gerência responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 148, inciso II, da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Sétimo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Nono – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 121, parágrafo 1º da Resolução nº 267/2020-CONAD, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo Primeiro – A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no Caput desta Cláusula do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver), conforme o caso.

Parágrafo Segundo – A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 121, parágrafo 1º da Resolução nº 267/2020-CONAD, a saber:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

Parágrafo Terceiro – No caso de **fiança bancária**, esta deverá ser a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei no. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

Parágrafo Quarto – No caso da opção pelo **seguro-garantia** o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quinto – No caso de opção por **caução em dinheiro**, a CONTRATADA deverá realizar o depósito mediante guia a ser fornecida pela Gerência de Gestão de Pessoas/DIRAF, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato, e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

Parágrafo Sétimo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia, autoriza a CONTRATANTE a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Oitavo – Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

Parágrafo Nono – A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da TERRACAP, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

II - A qualquer tempo pela Administração, desde que a CONTRATADA tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela CONTRATANTE o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Décimo – No momento do processo de assinatura do Contrato a CONTRATADA já deverá providenciar a entrega da garantia contratual à CONTRATANTE, observando os prazos informados no Caput desta Cláusula, sendo que o documento deverá ser enviado a Gerência de Gestão de Pessoas/DIRAF, no endereço SAM - BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE DA TERRACAP - BRASÍLIA/DF - CEP 70620-000.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A CONTRATADA deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018, Lei nº 6.308/2019 e Decreto nº 40.388/2020.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar formalmente à CONTRATANTE o Relatório de Perfil e o Relatório de Conformidade do Programa, Anexos I e II do Decreto nº 40.388/2020, sendo condição necessária para a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Para efetiva implantação e manutenção do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE o seu ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - O Gestor/Fiscal do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018 e informar à Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Em caso de não constatação da regularidade do Relatório de Perfil ou do Relatório de Conformidade do Programa, a CONTRATANTE deverá promover as ações necessárias para apuração da responsabilidade e possível aplicação da multa definida no art. 8º da Lei nº 6.112, de 2018, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

- I - Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- II - Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério da CONTRATANTE;
- III - Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Capítulo VI - DOS CONTRATOS, Seção XIII - Das Sanções, da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência, nos termos do Art. 172 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP;
- II - Multa, nos termos do Art. 173 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP:
- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento do prazo de entrega da garantia contratual, quando exigida;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do Contrato, em caso de descumprimento do prazo de execução do objeto;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
 - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total sobre o valor do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Art. 174 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP;

Parágrafo Segundo – A multa prevista no parágrafo anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em na Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, assim como na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 169 e seguintes da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Quarto – As sanções serão aplicadas pela CONTRATANTE em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 177 a 180 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão conforme estabelecido no Capítulo VI - DOS CONTRATOS, Seção XII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato de acordo com previsto pelos artigos 167, parágrafo primeiro, e 168 Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 169 e seguintes do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O descumprimento de obrigações contratuais;
- II - A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TERRACAP, observado o presente Contrato;

- b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TERRACAP.
- III - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - Razões de interesse da TERRACAP, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - O atraso nos pagamentos devidos pela TERRACAP decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - A não liberação, por parte da TERRACAP, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV - Prática de qualquer dos atos lesivos indicados no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 165 e 166 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, observadas as disposições do artigo 167, parágrafo terceiro, da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Sexto – O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada constitui falta grave, o que poderá ensejar à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, prorrogado, antecipado, aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, em conformidade com o inteiro teor do Capítulo VI - DOS CONTRATOS, Seção V - Da Alteração dos Contratos, da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo entre partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

I - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da TERRACAP;

II - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III - Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação;

Parágrafo Segundo - As alterações serão formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no presente contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento neste contrato previstos, que poderão ser registradas por simples Apostilamento;

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA TERRACAP**

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VI - DOS CONTRATOS, Seção XII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os Serviços devem ser recebidos mensalmente pelo Executor do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Executor do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REDE CREDENCIADA**

A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de trinta dias corridos, contados a partir da declaração da Empresa como vencedora do certame licitatório, a rede credenciada que contemple, no mínimo, o estabelecido na tabela abaixo:

Nome da Região	Nº de empregados	Percentual	VR	VA
Águas Claras	78	12,40%	156	78
Brasília	233	37,04%	466	233
Paranoá	3	0,48%	6	3

Sobradinho	46	7,31%	92	46
Candangolândia	6	0,95%	12	6
Ceilândia	31	4,93%	62	31
Taguatinga	49	7,79%	98	49
Santa Maria	10	1,59%	20	10
Guará	46	7,31%	92	46
Planaltina	11	1,75%	22	11
Gama	10	1,59%	20	10
São Sebastião	12	1,91%	24	12
Núcleo Bandeirante	17	2,70%	34	17
Recanto das Emas	8	1,27%	16	8
Riacho Fundo	9	1,43%	18	9
Samambaia	23	3,66%	46	23
Vicente Pires	13	2,07%	26	13
Brazlândia	4	0,64%	8	4
Demais Localidades	20	3,18%	40	20
TOTAL	629	100%	1258	629

Coluna "Nome da Região": "Brasília" abrange as seguintes regiões: Asa Sul, Asa Norte, Sudoeste, Noroeste, Cruzeiro/Octogonal, Granja do Torto, Lago Sul, Lago Norte, Vila Planalto, Taquari, Jardim Botânico, SHTN e SHTS.

Coluna "Percentual": Os percentuais apresentados dizem respeito à proporcionalidade de empregados por região (domicílio dos empregados);

Coluna "VR (Vale Refeição)": Número de estabelecimentos mínimos considerando o número de empregados ativos multiplicado por 2 (dois);

Coluna "VA" - (Vale Alimentação)": Número de estabelecimentos mínimos considerando o número de empregados ativos.

Parágrafo Primeiro - O não atendimento quanto ao estabelecido no CAPUT desta Cláusula poderá ensejar à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo necessidade, a CONTRATANTE poderá formalizar a solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários e da própria CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender ou justificar o motivo do não atendimento, no prazo de 30 dias úteis.

Parágrafo Terceiro - O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar à correta utilização do benefício.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do Capítulo VI - DOS CONTRATOS, Seção X - Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Primeiro - A comissão de fiscalização do contrato poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação e cartões Refeição da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A diligência realizada no Parágrafo Anterior poderá ser realizada por meio de pesquisa de satisfação dos usuários da empresa que enviarão suas reclamações para um endereço de e-mail elaborado para este fim. Essa pesquisa de satisfação será limitada a dizer se os estabelecimentos informados pela CONTRATADA, de fato, são credenciados. Essa pesquisa poderá ser utilizada para avaliar qualitativamente o desempenho da CONTRATADA.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP e Lei nº 13.303/2016.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado no site da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DA SILVA SANTOS - Matr.0002132-6**,



Assessor(a), em 31/05/2021, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62912961)
verificador= **62912961** código CRC= **8DBBD3C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

00111-00009310/2020-30

Doc. SEI/GDF 62912961

Criado por [92100021296](#), versão 1 por [92100021296](#) em 29/05/2021 09:54:36.